DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Segunda-Feira, 29 de Junho de 2020 - Edição nº 541

SUMÁRIO

- DECRETO N° 1755/2020: "Dispõe sobre prorrogação de prazo e adoção de medidas relativa ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, religiosos e afins do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1750/2020, de 15 de junho de 2020 e dá outras providências".

- EXTRATO DE TÍTULO DEFINITIVO.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 36EE32F13C-25B5270DC9-E3CDA3CCA2-DEFD70ACC8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com
Contato para emergência (covid-19): whatsapp (75) 991540834

DECRETO Nº 1755/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre prorrogação de prazo e adoção de medidas relativa ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, religiosos e afins do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1750/2020, de 15 de junho de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a emergência em saúde pública, classificada como pandemia, demanda a continuidade do emprego de medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavirus (COVID-19); e,

CONSIDERANDO especialmente a confirmação de caso do novo coronavirus no Município e o surgimento de novos em cidades circunvizinhas,

DECRETA:

Artigo 1º - Além das medidas aplicáveis ao Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1758/2020, **ficam prorrogadas até a data de 15 de julho de 2020**, as restrições relativas ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, religiosos e afins do Município de Boninal, na forma abaixo:

I – Bares - permitido o funcionamento somente no horário das **8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas**, de **segunda a sábado** – após esse horário e **aos domingos**, somente a modalidade **delivery**;

II - Restaurantes, **lanchonetes** e **similares**, permitido o funcionamento na forma a seguir:

a) das **8:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas**, atendimento **à La carte** (atendimento normal);

b) a partir da **14:00 (quatorze) horas, até às 20 (vinte) horas**, permitido o atendimento apenas na modalidade **delivery**;

c) domingos e feriados, permitido apenas a modalidade **delivery**;

III – Padarias - permitido o funcionamento no horário das **6:00 (seis)** às **20:00 (vinte) horas, de segunda a sábado** - após esse horário e **aos domingos**, apenas a modalidade **delivery**;

IV – Bancos e afins – permitido o funcionamento, exclusivamente para serviços classificados como essenciais, nos termos da Legislação vigente do Banco Central do Brasil – horário de funcionamento: **O normalmente praticado pelas instituições**, de **segunda a sábado**;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com
Contato para emergência (covid-19): whatsapp (75) 991540834

§ - 1º Fica proibido a formação de **filas no período noturno**, no horário que compreende das **18:00 (dezoito) às 5:00 (cinco) horas da manhã**, para acesso a quaisquer serviços bancários;

V – Atividades comerciais de prestação de serviços privados, inclusive clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, rádios, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais, com exceção para farmácias e postos de combustíveis, que poderão operar em horários e dias de praxe – horário de funcionamento: das **06:00 (seis) às 20:00 (vinte) horas**, de **segunda a sábado**;

§ 1º - Os estabelecimentos constantes dos itens I a **VI** do artigo anterior ficam **obrigados** a controlar o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, devendo todos, sem exceção, disponibilizar máscaras de proteção e álcool gel aos seus servidores e, se possível, álcool gel do próprio uso, a quem entrar no estabelecimento;

§ 2º - Os proprietários, atendentes ou recepcionistas dos estabelecimentos constantes dos itens I a **VI**, ficam autorizados a permitirem a entrada do cliente, visitante ou consumidor, somente quando estes estiverem usando máscara de proteção;

VI – Estabelecimentos religiosos e afins – horário de funcionamento: **até as 21 (vinte e uma horas)**, em dias programados pelas instituições, respeitando os limites de distância entre uma e outra pessoa, limitando-se a 30 (trinta) o número de participantes em ambientes fechados e a 50 (cinqüenta), ao ar livre, com o devido uso de máscaras de proteção;

Artigo 2º - Fica permitida a continuidade das **feiras livres** no Município de Boninal para comercialização, exclusivamente, de produtos essenciais **produzidos no Município** e comercializados somente pelos **vendedores locais**;

§ 1º - Ficam os proprietários de barracas, tendas ou similares, **obrigados** a usarem máscaras de proteção no seu ambiente de trabalho;

Artigo 3º - Ficam os habitantes do Município de Boninal e também visitantes, obrigados a usarem máscaras de proteção em qualquer espaço ou logradouro público, inclusive ao entrar em ambientes públicos e privados;

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de julho de 2020, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2020.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
GABINETEO DO PREFEITO
Rua José de Souza Guedes, Nº. 218 – Centro - CEP – 46.740-000
CNPJ Nº. 13.922.612/0001-83 – BONINAL – BAHIA

EXTRATO DE TÍTULO DEFINITIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA, com fulcro na Lei de Regularização Fundiária Urbana (REURB) Nº. 744/2018 e considerando o constante no processo de reconhecimento de direito real sobre propriedade de área urbana **Nº. 0132/REURB-E/2020,** torna público a expedição do **TÍTULO Nº. 0132/2020** em prol de **ELIANE DE SOUZA CASTRO**, maior**,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 02.483.500-56 SSP/BA e do C.P.F. nº. 244.775.165-68, residente e domiciliada na R. Etevaldo Ataíde Siles, nº. 118, Centro, cidade de Boninal/BA.; relativo a uma área de terra urbana com área total de **332.00m².** (trezentos e trinta e dois metros quadrados); com inscrição imobiliária municipal sob **nº. 0272**; Localizada no Setor 01, Quadra 09, Logradouro 054, Lote 040, Rua Etevaldo A. Siles, nº. 118, Centro - Boninal/BA; Que se limita ao **Norte**, com o imóvel de Eutrópio Pereira da Rocha; ao **Sul**, com a Rua Etevaldo A. Siles; ao **Leste**, com o imóvel de Nadja de Castro Rocha e a **Oeste,** com o imóvel de Marcos Rodrigues de Oliveira. GAB/PMB. Em, 29 de junho de 2020. ////////////////////

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal.